



SAGEM Nº 017/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NAO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 11
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSÃO DIA 26/08/2021

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a *autorização do Poder Executivo Municipal para realizar cessão de uso e gozo de imóvel ao Governo do Estado do Ceará, em específico para implantação de um Centro Cearense de Idiomas (CCI)* no município de Paracuru/CE.

As atividades desenvolvidas pelo **Centro Cearense de Idiomas** são voltadas para expandir o universo curricular para além das unidades escolares e proporcionar a ampliação e o aprimoramento de novas formas de expressão linguística aos estudantes, com o intuito de fortalecer e enriquecer o currículo do Ensino Médio da rede pública estadual no que concerne à aprendizagem de uma língua estrangeira moderna (Inglês e Espanhol), para alunos matriculados nas escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual do Ceará.

Os cursos ofertados têm duração de até 3 (três) anos, divididos em 06 (seis) módulos semestrais de 60h, totalizando 360h, além de ações pedagógicas voltadas ao acompanhamento do progresso do ensino e da aprendizagem, das habilidades alcançadas nos diferentes módulos ofertados nos cursos e ao acompanhamento individual do desempenho escolar obtido, que, oportunamente, constarão no histórico escolar do estudante.

Espera-se que os alunos conheçam mais profundamente as relações linguísticas e culturais das línguas estrangeiras modernas ofertadas e desenvolvam bom domínio do idioma em curso, no âmbito das quatro habilidades: ler, escrever, falar e ouvir.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

Wembley Gomes Costa
WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO *10/08/21* as *10h46* hs
PROTOCOLO _____
RESPONSÁVEL *[assinatura]*



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de imóvel ao Governo do Estado do Ceará, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, WEMBLEY GOMES COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paracuru/CE autorizado a realizar cessão de uso e gozo, ao Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, sediado no Palácio Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.120-013, o seguinte bem imóvel:

I – uma área urbana, com benfeitorias, perfazendo a área total de 199,81m² (cento e noventa e nove, oitenta e um metros quadrados), na zona urbana desta cidade, na Rua Coronel Meireles, nº 81, Município de Paracuru/CE, CEP: 62.680-000, construído na Praça de Eventos, referente a Planta Baixa, colacionada em anexo.

§1º. No imóvel descrito no *caput* deste artigo funcionava a biblioteca municipal, restando desafetado.

§2º. O imóvel descrito neste artigo destina-se a implantação do Centro Cearense de Idiomas – CCI, no Município de Paracuru.

Art. 2º. O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no §2º, do art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado o Ente Governamental deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;



- II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

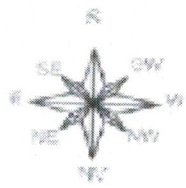
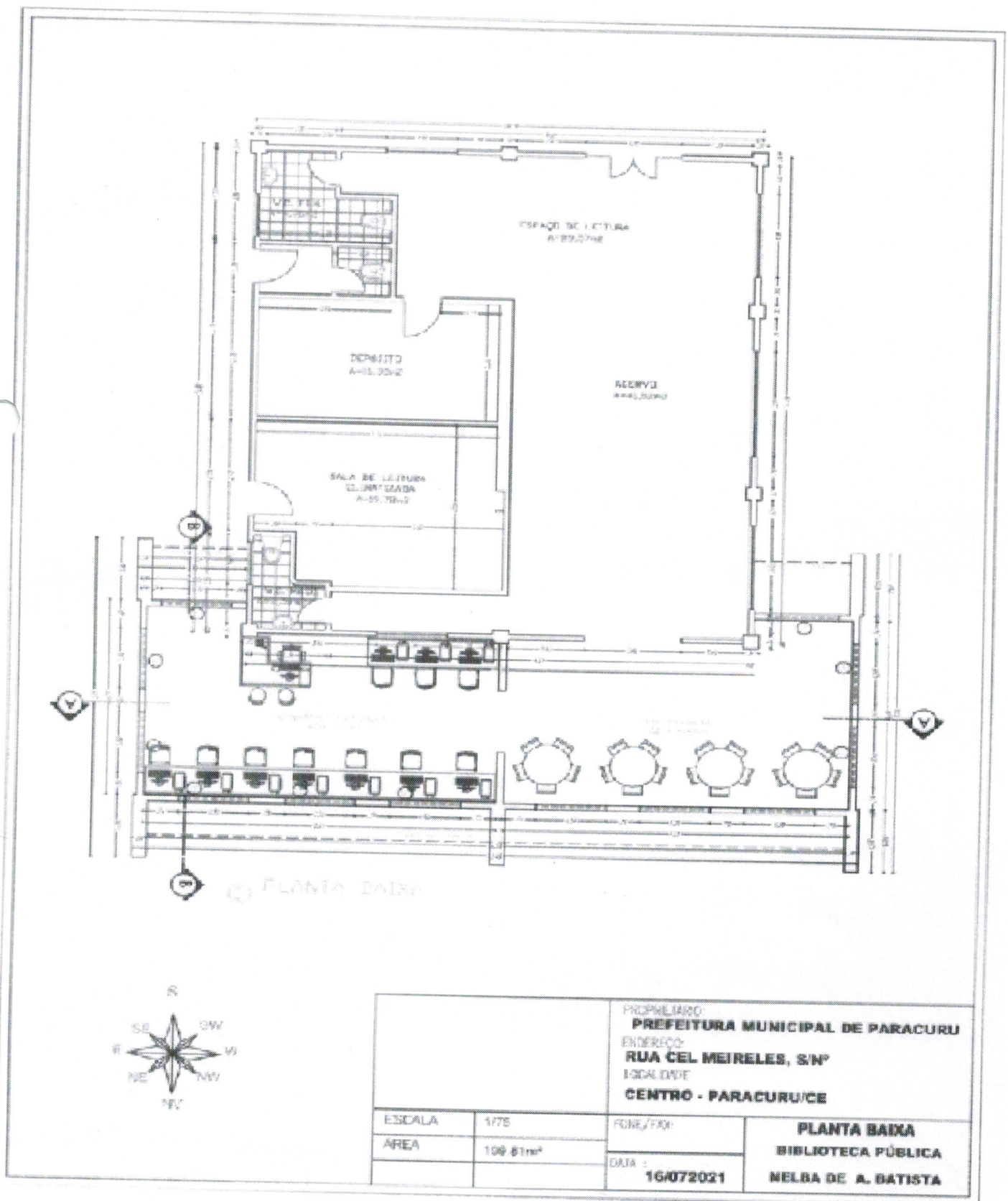
Art. 5º. O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



		PROPRIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU ENDEREÇO: RUA CEL MEIRELES, S/Nº LOCALIDADE: CENTRO - PARACURU/CE	
ESCALA	1/75	FORNE/FOR:	PLANTA BAIXA BIBLIOTECA PÚBLICA NELBA DE A. BATISTA
ÁREA	100,81m²	DATA:	
			16/072021

